



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

CONTRATO Nº/2025

COD. CIDADES: 2025.038L0200001.01.0008

Processo Administrativo Nº: 0561/2025 – Pregão Eletrônico Nº 007/2025

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARÉ-ES, QUE ENTRE SÍ FAZEM,
DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL
DE JAGUARÉ/ES E DE OUTRO LADO
A EMPRESA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Constante Casagrande nº 299, Centro, Jaguaré - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.787.922/0001-14, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO VANES DOS SANTOS**, portador do RG nº 715729, cadastrado no CPF sob o nº 838.696.547-91, Residente e Domiciliado no Município de Jaguaré - ES, CEP 29950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por, XXXXXXXXXXXX, portador do RG nºXXXX, cadastrado no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar este Contrato nos termos da Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo nº 00561/2025, conforme e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, firmam o presente contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente para o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Jaguaré/ES, a saber: Smart TV 75 Polegadas com suporte e instalação e garantia de no mínimo 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência e seus anexos, destinados a atender às necessidades operacionais e estruturais da Câmara Municipal de Jaguaré – ES, em conformidade com as exigências legais vigente e conforme especificação técnica exigida no TR, Edital e demais anexos.

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. Aviso de Dispensa;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, nos termos descritos no TR.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o prazo de validade;
- d) a data da emissão;
- e) os dados do contrato e do órgão contratante;



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

- f) o período respectivo de execução do contrato;
- g) o valor a pagar; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo a mesma exigida no termo de dispensa.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Conforme previsto no TR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Conforme previsão no TR

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1.1. Conforme previsão no TR.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

a) Conforme TR

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e vencido o período de vigência.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, obedecendo o dispositivo do TR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. 16.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação, para o exercício de 2025, nas classificações apresentadas abaixo:

190 - CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

19 - CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0033 - AÇÃO LEGISLATIVA

1.029 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

44905217000 – EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

150000009999 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha: 0000001

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Jaguaré/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato para que surta seus efeitos legais.

Jaguaré/ES, XXX de 202...

CONTRATADA
CNPJ:xxxxxxxxxxxxxxxx

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Neste ato, representada por
JOÃO VANES DOS SANTOS
CONTRATANTE
CNPJ: 31.787.922/0001-14